



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025**

**Pregão Eletrônico nº 010/2025**

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Mário Cirino Rodrigues, nº 249, bairro centro, nesta cidade de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado pela Prefeita Municipal Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **SERVPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA SAÚDE LTDA** inscrito no CNPJ sob nº **13.210.928/0001-42**, com sede na Rua Eduardo de Brito, nº 308, bairro Boqueirão, cidade de Passo Fundo/RS, CEP 99.025-060, neste ato representando pelo seu Sócio/gerente Rosani Lorencetti, residente e domiciliada na Rua Lava Pés, nº 998, Apto 03, Centro da Cidade de Passo Fundo/RS, CEP: 99.010-170, CPF nº 956.108.980-72, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE Prestação de Serviço de Logística em Saúde e Serviços de Atendimento e Acolhimento de Pacientes na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre/RS, compreendendo atividades de apoio, transporte interno, acompanhamento, busca e entrega de documentos, apoio a pacientes e familiares, acolhimento com pernoite, entre outros, conforme especificações detalhadas abaixo:

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | QUANT.   | VALOR MENSAL REFERÊNCIA | VALOR MÉDIO TOTAL |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------------------|-------------------|
| Contratação de serviço de logística em saúde para os Municípios de Caseiros/RS na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre/RS:<br><br>1. Buscar e devolver documentos de todo e qualquer lugar solicitado pelo Município de Caseiros/RS, na cidade de Passo Fundo;<br><br>2. Fazer a retirada de exames, laudos, receitas, requisições, encaminhamentos médicos e demais documentos pertinentes em todas as unidades médicas de atendimento e consultas previamente solicitadas pela Secretaria de Saúde de Caseiros/RS; | 12 meses | R\$ 1.540,00            | R\$ 36.960,00     |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| <ol style="list-style-type: none"><li>3. Fazer agendamento de exames, consultas e internações dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento;</li><li>4. Realizar protocolo em setores públicos e privados oriundos da Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde de Caseiros/RS.</li><li>5. Realizar os serviços diariamente, conforme malote enviado pela Secretaria de Saúde de Caseiros/RS, através de viagens a Passo Fundo, bem como, distribuição e recolhimento, em todas as unidades médicas de atendimento na cidade de Passo Fundo;</li><li>6. Realizar orçamentos de qualquer material solicitado, através de ordem por escrito da Secretaria de Saúde do Município de Caseiros/RS.</li><li>7. Realizar o acompanhamento de pacientes em consultas médicas na cidade de Passo Fundo, previamente solicitado pela Secretaria de Saúde de Caseiros/RS.</li><li>8. Realizar visitas a pacientes internados nos hospitais em Passo Fundo, conforme solicitação prévia da Secretaria de Saúde de Caseiros/RS;</li><li>9. Buscar os pacientes com alta hospitalar e acomodá-los na casa até a chegada do transporte do município para conduzi-lo para casa, com pernoite quando necessário;</li><li>10. Buscar pacientes no Hospital de Olhos após procedimentos em momentos em que o motorista da Secretaria de Saúde de Caseiros/RS não estiver em Passo Fundo/RS.</li><li>11. Realizar Assessoria em saúde conforme necessidade do Município;</li><li>12. Prestar serviço de suporte a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre/RS.</li><li>13. Demais serviços correlatos que envolvam serviços de logística em saúde;</li></ol> |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |              |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------|--|
| 14. Dispor de local para recebimento do malote diário e de encomendas para o Município, até o horário de o motorista buscar para retornar para a cidade de Caseiros/RS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |              |  |
| Serviços em casas de atendimento – acolhimento para os Municípios de Caseiros/RS na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre:<br><br><ol style="list-style-type: none"><li>1. Disponibilização de espaço para pernoites de pessoas do Município de Caseiros/RS, sendo que devem estar localizadas em endereço de fácil acesso e próximo aos Hospitais e clínicas médicas, no mínimo de duas localizações: Próximo ao Hospital São Vicente de Paulo e outro ao Hospital da Clínicas.</li><li>2. O local deve conter banheiros com chuveiros e lavanderia separada com estrutura mínima necessária de uso;</li><li>3. Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório compartilhado em perfeitas condições de higiene, em cama ou beliche para uso dos pacientes e ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24 horas por dia, pelo tempo que for necessário para um acompanhante de cada paciente internado nos hospitais de Passo Fundo e Porto Alegre e ou pacientes em tratamento na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre/RS.</li><li>4. O local em questão não necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria de Saúde de Caseiros/RS;</li><li>5. Realizar o serviço de buscar os pacientes com alta hospitalar (nos momentos em que o transporte do Município não estiver em Passo Fundo e Porto Alegre) e acomodá-lo no local de acolhimento até a chegada do transporte do Município para conduzi-lo para suas residências com pernoite quando necessário;</li></ol> |  | R\$ 1.540,00 |  |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |                              |                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------|------------------------------|
| 6. Prestar serviço de suporte (acompanhamento e orientação) a familiares em caso de óbito na cidade de Passo Fundo e Porto Alegre/RS;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |                              |                              |
| 7. Cassa de passagem para acolhimento dos pacientes que se encontram em Passo Fundo e Porto Alegre para consultas médicas e outras avaliações relacionadas à saúde;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |                              |                              |
| 8. Durante o dia, disponibilizar local próximo aos centros médicos e principais hospitais de Passo Fundo e Porto Alegre, fornecendo cadeiras para acomodação, banheiro masculino e feminino, fraldário, guarda volumes, torre carregador de celular, água mineral a todas as pessoas de passagem por Passo Fundo e Porto Alegre, podendo ser ponto de encontro para aguardar o transporte da Secretaria de Saúde de Caseiros/RS, local este que será totalmente gratuito para qualquer munícipe de Caseiros/RS. |  |                              |                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  | Total mensal<br>R\$ 3.080,00 | Total Anual R\$<br>36.960,00 |

## DO VALOR E DO PAGAMENTO

**Cláusula Segunda:** O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, pelos serviços Contratados mensalmente será de R\$ 3.080,00 (Três mil e oitenta reais), com valor total do Contrato ao ano de R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil novecentos e sessenta reais).

## DO PAGAMENTO

**Cláusula Terceira:** O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mediante as condições abaixo:

- O pagamento será efetuado através de depósito bancário, efetivada até o dia 10 de cada mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e com observância do estipulado pela Lei n. 14.133/2021;
- A conta bancária da contrata é:

Banrisul

Nº conta: 06.159149.0-1

Agência: 0310



PIX: CNPJ 13.210.928/0001-42

- c) O depósito bancário na conta corrente será na da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura;
- d) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão, e do empenho a fim de acelerar o tramite de recebimento dos bens licitados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

#### DA VIGÊNCIA

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei 14.133/2021. Em caso de prorrogação, o reajuste será aplicado pelo índice IPCA/IBGE.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Quinta:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal da Saúde;

2059 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho de Saúde;

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

#### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**Cláusula Sexta:** Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Cumprir integralmente o objeto do contrato;
- b) Garantir a disponibilidade de equipe capacitada e estrutura física adequada;
- c) Manter sigilo sobre todas as informações dos pacientes e da Administração Pública;
- d) Manter atualizado o registro de todas as atividades executadas;
- e) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos causados durante a execução do contrato.



- g) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº 14.133/2021.
- h) Suportar todas as despesas com estrutura física, limpeza, alimentação, pessoal, tributos para a execução das obrigações

#### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Cláusula Sétima:** Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;
- b) **Solicitar formalmente** à empresa contratada os serviços previstos no Termo de Referência, com antecedência mínima sempre que possível, especialmente para agendamentos e acompanhamentos;
- c) **Fornecer todas as informações necessárias** para a execução adequada dos serviços, como nomes dos pacientes, locais de atendimento, horários e demais dados pertinentes;
- d) **Emitir, organizar e encaminhar o malote diário** contendo documentos e requisições necessárias ao cumprimento das atividades da contratada;
- e) **Designar servidor responsável** pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, inclusive pelo atesto das notas fiscais;
- f) **Efetuar o pagamento devido** nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante apresentação da documentação fiscal e relatórios de execução dos serviços;
- g) **Prestar os esclarecimentos e orientações necessárias** à boa execução do contrato, inclusive quanto às rotinas e procedimentos administrativos internos;
- h) **Comunicar oficialmente à contratada** qualquer irregularidade ou deficiência constatada na execução dos serviços, possibilitando a sua imediata correção;
- i) **Zelar pela boa comunicação entre a contratada e os setores municipais** envolvidos (Administração, Saúde, Transporte, etc.);
- j) **Prestar apoio institucional**, quando necessário, junto a instituições de saúde e órgãos públicos com os quais a contratada tiver interface na execução dos serviços.
- k) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, se necessário;

#### **DA FISCALIZAÇÃO**



**Cláusula Oitava:** A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Secretário de Saúde, Maurício Santana Pires, para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

**Parágrafo único:** A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

## **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula Nona:** A CONTRATADA se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**Parágrafo Segundo:** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**



- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
- (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**Parágrafo Terceiro:** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**Parágrafo Quarto:** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Quinto:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Sexto:** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Sétimo:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**Parágrafo Oitavo:** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos



das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**Parágrafo Nono:** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**Parágrafo Décimo:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula Décima:** A CONTRATADA reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

## DO FORO

**Cláusula Décima Primeira:** O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 11 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

Contratante

SERVPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA SAÚDE LTDA

Contratada



**Fiscal do Contrato**

**MAURÍCIO SANTANA PIRES**

**Testemunhas:**

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_

CASEIROS